



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 3.578, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

EMENTA: DETERMINA AOS PROMOTORES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS QUE CONCEDAM DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA INSCRIÇÃO A ATLETAS IDOSOS E A PARA-ATLETAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os promotores de competições esportivas realizadas pelo Município, obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a atletas idosos e a para-atletas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

- I** - atleta idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovada mediante a apresentação de documento com foto; e
- II** - para-atleta a pessoa com deficiência verificável que impacte o seu desempenho atlético, comprovada mediante a apresentação de documento que possua fé pública, sendo dispensável no caso de deficiência evidente.

Art. 2º Por ocasião da divulgação e da promoção de competições esportivas, seus promotores deverão informar o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os promotores de competições esportivas às seguintes sanções:

- I** - multa a ser estipulada pelo poder Executivo em caso de primeira incidência;
- II** – Aplicação em dobro da multa a que se refere o inciso “I” deste artigo, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores eventualmente arrecadados deverão ser aplicados exclusivamente junto a Secretaria de Esportes e Lazer e/ou na aquisição de equipamentos para praças públicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DARCY SANDRO DIAS
= Prefeito em Exercício=